



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2142 de 16 de dezembro de 2009, em seus "Arts. " 37º e 38º, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova o Projeto de Lei Complementar N.º 001/2022, e ELE sanciona a seguinte Lei:

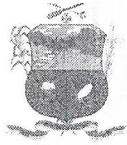
Art. 1º - Altera os "Arts. " 37 e 38 da Lei nº 2142 de 16 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 37º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor se dará por eleição de provimento em comissão, associado ao critério técnico de mérito/desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor estará limitado aos servidores efetivos da rede municipal, com habilitação em nível de graduação em Pedagogia ou com nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Gestão Escolar.

§ 2º - O mandato terá duração de 3 (três) anos com direito a reeleição para mais um mandato, conforme legislação específica municipal.

§ 3º - A experiência docente é pré-requisito para o exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, conforme art. 67 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.



§ 4º - Excetuam-se da eleição para o cargo de diretor de estabelecimento de ensino as instituições de Educação Infantil, que serão nomeados por atos do prefeito municipal, não devendo retroagir aos que já se encontram no cargo, sendo posteriormente incluídas no critério técnico de mérito/desempenho e consulta da comunidade escolar.

§ 5º - A *NÃO* participação da comunidade escolar para Diretor e Vice-Diretor será por indicação do Prefeito Municipal, logo após passará por todos os critérios técnicos discriminados anteriormente.

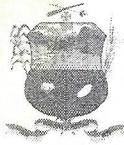
Art. 38º - Os Cargos de Diretor e Vice-Diretor são os constantes do Anexo II desta lei, sendo exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e passará pelas seguintes condicionalidades:

- I- Por Curso de Gestão Escolar, que será realizado por instituição externa;
- II- Por prova de conhecimento;
- III- Por avaliação curricular;
- IV- Por avaliação do exercício da função de docência por mérito e desempenho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei complementar encontra a devida justificativa, uma vez que se faz necessário algumas alterações diante da implementação da



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

nova Lei do FUNDEB, no que diz respeito a legislação em vigor, no qual preleciona sobre a eleição democrática nas escolas.

Pontua que as alterações são necessárias para implementar, e corroborar com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Básicas em educação e o novo FUNDEB, com a gestão democrática como princípio da educação municipal.

Sendo assim contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que de algumas condicionalidades como forma de garantir a melhorias no avanço do ensino bem como uma gestão integrada com as mudanças da educação em nosso Município.

Palácio Severino Oliveira, em Parelhas, 01 de setembro de 2022

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal